



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 15/02/19 de 15/02/19 FL. 4591
Visto [assinatura]

DECRETO Nº 037, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a realização do Projeto Mais Verão 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 13/02/19 de 13/02/19 FL. 1612
Visto [assinatura]

Art. 1º Fica autorizada a realização do Projeto Mais Verão 2019 pela Secretaria de Esportes e Lazer em parceria com o Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu e a Itaipu Binacional, nas dependências da quadra de areia do Lago Municipal de Pato Bragado nos dias 02 e 03 de março de 2019.

Art. 2º Fica liberada a comercialização de alimentos e bebidas nas dependências do Lago Municipal de Pato Bragado nos dias 02 e 03 de março de 2019, para as empresas com sede no município e os vendedores ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

I - Empresas com sede no município:

a) deverão possuir alvará para comercialização de alimentos e/ou bebidas;

b) deverão estar quites com as obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, trabalhistas e com o FGTS apresentando as certidões negativas de débito;

II - Vendedores ambulantes:

a) deverão estar cadastrados como ambulantes no município;

b) recolher a taxa de venda ambulante para cada dia de operação;

c) não comercializar bebidas alcoólicas durante os dias do evento.

§ 1º Os vendedores ambulantes e as empresas com sede no município que desejam comercializar seus produtos nos dias deste evento, deverão se credenciar e/ou cadastrar no paço municipal mediante protocolo endereçado ao Secretário de Esportes e Lazer até o dia 28 de fevereiro de 2019 às 17h00min.

§ 2º Os Vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município deverão apresentar toda documentação, que comprova os requisitos do Art. 2º, no ato do protocolo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Os vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município cujos protocolos de cadastro sejam deferidos serão responsáveis por montar suas barracas nos locais determinados pela Secretaria de Esportes nos dias do evento.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 4º Além das disposições deste Decreto as empresas e vendedores ambulantes deverão observar as disposições da legislação sanitária, de posturas e tributária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2019.



LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município